

CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0010 lavrado contra LOOK PAINES LTDA, por realizar uso de painéis publicitários em unidade de conservação sem a devida autorização do órgão ambiental, transgredindo o artigo 54, inciso XX da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 391.000.111/2009, DECIDE: a) Manter do Auto de Infração nº 0010/2009 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

101ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 05/07/2011

DECISÃO Nº 10/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0703 lavrado contra TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por realizar deposição de resíduos sólidos causadores de degradação ambiental, transgredindo o artigo 54, inciso XXII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 391.000.517/2010, DECIDE: a) Manter do Auto de Infração nº 0703/2010 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 11/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1202 lavrado contra LATI-CINIO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por vazamento de efluentes de processo produtivo, causando a poluição do Córrego Monjolo e mortandade de peixes, com transgredindo o artigo 54, incisos III, IV, XI, XII, XIV e XIX da Lei 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.000.619/2010, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1202/2006, mantendo a multa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), suspendendo os efeitos da penalidade de Interdição Total, em razão da Informação Técnica nº 289/2010 – GECAL/DILAM/SULFI e da decisão nº 200.000.102/09 – PRESI/SEDUMA, proferido nos autos do processo nº 190.000.619/2006. b) Cancelar o Termo de Compromisso nº 001/2006. c) Indeferir o pedido da empresa autuada de redução de 90% na multa imposta. d) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. e) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 12/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6491 lavrado contra SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS/DF, por emitir ruídos variados entre 74,60 e 89,80 dB (A), em área mista com vocação comercial e administrativa, consoante as disposições dos artigos 2º, 3º, parágrafo único e art. 16 da Lei nº 1.065/96, objeto do Processo nº 391.000.140/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 6419/2008 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 13/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0254 lavrado contra ESPERIDIÃO ROCHA BALEIRO, por descumprir os itens 3, 4, 5, 11 e 15, das condicionantes, exigências e restrições da licença de operação nº 043-2007, transgredindo o art. 54 incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da lei 041/89 (Lei de Política Ambiental do DF), bem como o art. 16 inciso III da Lei 4771/1965 (Código Florestal), objeto do Processo nº 391.001.073/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 0254/2008 e as penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 14/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0501 lavrado contra CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, por fazer uso de auto-falantes com som direcionado exclusivamente para o ambiente externo, e ainda, emitir ruído acima do permitido por lei, transgredindo os artigos 2º, 7º § 1º e art. 14, § 3º da Lei 4.092/2008 (Lei de Poluição Sonora), bem como, o art. 54 inciso XXIII da Lei 41/89, objeto do Processo nº 391.001.105/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 0501/2008 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO Nº 395, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o prazo de envio de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas outorgadas à CAESB pelos Despachos relacionados.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, de acordo com a Portaria nº 75, de 30 de junho de 2009 no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 26 da Resolução ADASA nº 89, de 15 de junho de 2009, c/c Portaria nº 42, de 15 de maio de 2009 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta nos Processos nos: 197.000.532/2006, 197.000.402/2006, 190.001.695/2001, 197.000.407/2006, 197.000.001/2006, 190.001.142/2004, 197.000.518/2006, 190.001.696/2001, 190.001.679/2001, 190.001.680/2001, 190.001.681/2001, 190.001.682/2001, 190.001.683/2001, 190.001.688/2001, 190.001.689/2001, 190.001.691/2001, 190.001.684/2001, 190.001.686/2001, 190.001.687/2001, 190.001.698/2001, 190.001.692/2001, 190.001.693/2001, 190.001.694/2001, 190.001.697/2001, e considerando que:

Foi outorgado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, o direito de uso de águas subterrâneas, por meio de poços tubulares, concedidas mediante: Despacho nº 325, de 25 de agosto de 2011; Despacho nº 255, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 254, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 249, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 247, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 189, de 31 de maio de 2011; Despacho nº 194, de 17 de junho de 2011; Despacho nº 190, de 31 de maio de 2011; Despacho nº 132, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 133, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 130, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 129, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 139, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 141, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 131, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 128, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 140, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 143, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 134, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 136, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 137, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 138, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 142, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 135, de 18 de maio de 2011, RESOLVE: Art. 1º Alterar a redação contida no Art. 4º, inciso II, dos Despachos de outorgas do direito de uso de água subterrânea por meio de poços tubulares acima relacionados como segue: ONDE SE LÊ: enviar semestralmente à ADASA análise físico-química e bacteriológica da água..., LEIA-SE: